



CARTÓRIO NOTARIAL DE PALMELA
SANDRA BOLHÃO

CERTIDÃO

Eu, abaixo-assinado, Fernanda Maria Marçal Borralho, devidamente autorizada pela Notária Sandra Morais Teles Bolhão, nos termos do art. 8.º do Decreto-Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, sob o número 414/17, certifico que a fotocópia anexa, de **catorze** folhas, por mim numeradas e rubricadas, está conforme o original exarado de folhas **vinte e seis** folhas **vinte e sete** do Livro de escrituras diversas número **Dezanove-C**, deste Cartório Notarial e respectivo documento complementar.

Cartório Notarial de Palmela, a **dezanove de Janeiro** de dois mil e quinze

A Colaboradora

Sandra Morais Teles Bolhão

Não há selo branco
Notária * Palmela

Registado sob o n.º **8907**

Sandra Morais Teles Bolhão

Não há selo branco

Notária * Palmela



CARTÓRIO NOTARIAL DE PALMELA
Livro <u>19.C</u>
Fls. <u>26</u>
<u>82</u>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---No dia **dezanove de Janeiro de dois mil e quinze**, em Palmela, na Rua Quinta da Cerca, lote um, rés-do-chão esquerdo, perante mim, **Sandra Morais Teles Bolhão**, NIF 222 949 724, Notária com Cartório no referido local, em substituição nos termos do artigo 48º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº26/2004, compareceu como outorgante: -----

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, casado, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Palmela, sita no Largo do Município, Paços do Concelho, Palmela, portador do Cartão de Cidadão número 05517220 2ZZ2, válido até 19/02/2015, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, com poderes para o acto, da Associação denominada **“ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA DA REGIÃO DE SETÚBAL”**, adiante designada por **AIA**, NIPC 508 574 129, com sede na Avenida Doutor Manuel de Arriaga, número 6, segundo andar direito, em Setúbal, qualidade e poderes que verifiquei através dos seguintes documentos:-----

- a) Acta número três, da reunião da Assembleia Intermunicipal da “Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal”, realizada a vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, relativa à eleição dos

Sandra Morais Teles Bolhão

Não há selo branco

Notária * Palmela



membros do Conselho Directivo e do seu Presidente, cuja pública forma, **arquivo**.-----

b) Acta número quatro, da reunião da Assembleia Intermunicipal da “Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal”, realizada a trinta de Dezembro de dois mil e catorze, relativa à aprovação da revisão dos Estatutos da AIA, cuja pública forma, **arquivo**.-----

c) Proposta número um-AI, da Assembleia Intermunicipal da “Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal” datada de trinta de Dezembro de dois mil e catorze, relativa à aprovação da revisão dos Estatutos da AIA e a conferir poderes ao Presidente do Conselho Directivo para a outorga da Escritura de Alteração de Estatutos, cuja pública forma, **arquivo**.-----

-Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação.-----

E PELO OUTORGANTE, NA INDICADA QUALIDADE, FOI DITO: -----

-Que, a Associação, sua representada, se rege pelos Estatutos constantes da Escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e sete verso, do Livro número Sete, do Cartório Notarial Privado da Câmara Municipal de Setúbal.-----

-Que, dando execução ao deliberado na reunião da Assembleia Geral de trinta de Dezembro de dois mil e catorze, cuja pública forma da respectiva acta, arquivo, pela presente escritura, altera os Estatutos da

Sandra Morais Teles Bolhão

Não há selo branco
Notária * Palmela

3
fr

CARTÓRIO NOTARIAL DE PALMELA
Livro 19.C
Fls. 27
87

Associação, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que ele outorgante, na indicada qualidade, declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. -----

ASSIM O DISSE E OUTORGOU:-----

Arquivo:-----

a)As referidas públicas formas das actas.-----

b)O mencionado documento complementar.-----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta ao outorgante.

- *Ilmo. Manuel Balseiro Soares*

A Notária

Sandra Morais Teles Bolhão

Estatística n.º	---
Conta N.º	87

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura de Alteração de Estatutos, lavrada a dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, a folhas vinte e seis e seguintes, do Livro número Dezanove-C, deste Cartório Notarial de Palmela de Sandra Morais Teles Bolhão.

CAPÍTULO I

Sandra Morais Teles Bolhão

Disposições Gerais

Não há selo branco
Notária * Palmela

Artigo 1.º

Composição e denominação

A Associação de Municípios para a Constituição do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta para a Região de Setúbal, adiante designada por AIA, composta pelos Municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, é uma associação de fins específicos que adota a denominação de AIA - Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal.

Artigo 2.º

Natureza

A AIA é uma pessoa coletiva de direito público e tem por objeto a realização de interesses específicos comuns aos Municípios que a integram em matéria de captação, transporte adutor e abastecimento de água «em alta».

Artigo 3.º

Sede

1 - A AIA tem sede na Avenida Dr. Manuel de Arriaga, nº 6 – 2.º Esq., em Setúbal.

2 - Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da AIA poderá ser transferida para a área de outro município associado.

Artigo 4.º

Atribuições e Termo

1. A AIA prossegue os fins públicos de coordenação e promoção de estudos, projetos, planos e ações no domínio da captação e do abastecimento de água em «em alta» na Península de Setúbal.

2 - A AIA tem ainda como atribuições:

a) A coordenação e promoção de estudos, projetos, planos e ações no domínio da cooperação entre os seus associados que visem o aperfeiçoamento da gestão municipal dos sistemas públicos de abastecimento e a persecução da garantia do direito humano de acesso à água.

b) O estabelecimento de relações de cooperação com outras entidades em projetos e ações que se inscrevam nos mesmos fins.

3- A AIA é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º
Órgãos

São órgãos da AIA:

- a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por A.I.;
- b) O Conselho Diretivo, designado abreviadamente por C.D.

Artigo 6.º
Composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por dois representantes de cada Município associado, sendo um o presidente ou vereador em que tal representação seja por aquele delegada e o outro vereador da respetiva câmara.
2. Os membros da Assembleia Intermunicipal são designados pelo período correspondente ao do mandato na câmara municipal respetiva.
3. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas, sendo eleita aquela que obtenha a maioria dos votos expressos.
4. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário, sem prejuízo de poder reunir por secções para o estudo e tratamento de assuntos específicos.
5. Caso sejam constituídas secções, estas serão compostas por um número ímpar de membros, terão um coordenador, que presidirá com voto de qualidade, e um secretário, um e outro eleitos pelo seu plenário.

Artigo 7.º
Sessões plenárias da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, uma em Março ou em Abril e outra em Novembro, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última à apreciação e votação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respetivo presidente, ouvidos os restantes membros da mesa, ou quando requeridas:
 - a) Pelo Conselho Diretivo;
 - b) Por um terço dos seus membros.

3. O presidente da Assembleia Intermunicipal efetuará a convocação no prazo de 10 dias, contado da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.

Sandra Morais Teles Bolhão

Não há selo branco

Notária * Palmela

Artigo 8.º **Competência da Assembleia Intermunicipal**

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AIA a quem compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Diretivo e o respetivo presidente;
- b) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
- c) Elaborar o regimento, constituir secções e aprovar as respetivas áreas de intervenção, competência, composição e regras de funcionamento;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, o regulamento interno da AIA;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, propostas de alteração dos estatutos, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- f) Aprovar as opções do plano e o orçamento, bem como as revisões a um e a outro, propostas pelo Conselho Diretivo;
- g) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da AIA e respetiva avaliação;
- h) Aprovar anualmente os documentos de prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretivo;
- i) Estabelecer, sob proposta do Conselho Diretivo, o quadro de pessoal próprio da AIA;
- j) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com pessoal aos municípios associados, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- k) Aprovar empréstimos e deliberar sobre a forma de imputação dos encargos emergentes aos municípios associados, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- l) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- m) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Diretivo, as tarifas por serviços a prestar aos municípios associados;
- n) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
- o) Fixar, sob proposta do Conselho Diretivo, a remuneração do secretário-geral;

p) Autorizar, sob proposta do Conselho Diretivo, a AIA a criar empresa pública intermunicipal e aprovar os respetivos estatutos;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da AIA;

r) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos municípios associados.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), k) e m) do n.º1 só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes.

3. Para efeitos da alínea p) do n.º1, entende-se que a empresa a criar ou participar pode ter um âmbito geográfico inferior ao da totalidade dos municípios associados, contanto que os municípios não incluídos nos correspondentes projetos dêem o seu expresse consentimento a essa não inclusão;

4. A representação no ente a que alude a alínea p) do n.º1 pode ser assegurada por não membros dos órgãos sociais da Associação, a designar pelo Conselho Diretivo.

Artigo 9.º

Competência dos membros da mesa da Assembleia Intermunicipal

1. Compete ao presidente da Assembleia Intermunicipal:

a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

c) Assegurar o expediente, podendo delegar em qualquer dos outros membros da mesa.

d) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Intermunicipal;

2. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Compete ao secretário secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo presidente.

Artigo 10.º

Composição e funcionamento do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo, órgão executivo da AIA é composto por cinco representantes dos municípios associados, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros, por um período de um ano, prorrogável, nos termos da lei.

2. O Conselho Diretivo elegerá, de entre os seus membros, um vice-presidente e um secretário.

3. No caso de vacatura de cargo de membro do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal, na primeira reunião que entretanto realizar, elegerá para o lugar vago outro representante do mesmo município, que completará o mandato do anterior titular.

4. Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativo de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele ato eleitoral.

Artigo 11.º **Reuniões do Conselho Diretivo**

O Conselho Diretivo terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque por iniciativa própria ou de um terço dos demais membros em exercício de funções, aplicando-se, neste último caso, o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, com as necessárias adaptações, sendo no entanto os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respetivamente.

Artigo 12.º **Competência do Conselho Diretivo**

1. Compete ao Conselho Diretivo, como órgão executivo da AIA:
 - a) Eleger o vice-presidente e o secretário;
 - b) Elaborar a proposta de regulamento interno da AIA;
 - c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da AIA;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - e) Nomear e exonerar o secretário-geral;
 - f) Modificar e revogar os atos praticados pelo secretário-geral;
 - g) Dirigir os serviços e superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da AIA;
 - h) Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços;
 - i) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis;
 - j) Promover a administração corrente do património da AIA e dos bens cedidos a esta a título precário;
 - k) Aceitar doações e ainda legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Propor a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;
 - m) Propor a fixação de taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público;
 - n) Elaborar a proposta de opções do plano e de orçamento; bem como as revisões a um e outro, e proceder à sua execução;

- o) Elaborar e aprovar as alterações ao orçamento e proceder à sua execução;
- p) Elaborar os documentos de prestação de contas de exercício;
- q) Executar as opções do plano e o orçamento;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- s) Determinar o pagamento de despesas cuja realização haja sido autorizada;
- t) Executar, por administração direta ou empreitada, as obras que constem das opções do plano;
- u) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à aquisição de bens e serviços;
- v) Promover a edição de documentos, editais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela AIA;
- w) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- x) Efetuar contratos de seguro;
- y) Solicitar subsídios e participações à administração central e às associadas, para execução das opções do plano;
- z) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de fins de interesse intermunicipal;
- aa) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse intermunicipal, de natureza social, cultural ou outra que se contenha no âmbito das atribuições da AIA;
- bb) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas, cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da AIA;
- cc) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. Salvo quanto às matérias constantes das alíneas. a), b), e), k), l), m), n), o), x), y), z) e aa) do número anterior, o Conselho Diretivo pode delegar a sua competência no respetivo presidente e, nos termos do artigo 16.º, no secretário-geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A delegação de competências no presidente do Conselho Diretivo para autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços não deve ser superior ao limite do montante que corresponda à competência própria de um presidente de câmara municipal, sendo de um terço desse valor o limite máximo de despesa cuja realização é delegável no secretário-geral.
4. Para efeitos das alíneas y) e z) do n.º1 entende-se por interesse intermunicipal o que seja comum a, pelo menos, dois municípios associados.

Artigo 13.º

Competências do presidente do Conselho Diretivo

1. Compete ao presidente do Conselho Diretivo:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho Diretivo e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações do Conselho Diretivo e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Representar a AIA em juízo e fora dele;
 - d) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;
 - e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou delegados pelo Conselho Diretivo.
2. O presidente pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Diretivo.

Artigo 14.º

Competência do vice-presidente do Conselho Diretivo

Compete em especial ao vice-presidente substituir o presidente do Conselho Diretivo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º

Competência do secretário do Conselho Diretivo

Compete em especial ao secretário coadjuvar o presidente do Conselho Diretivo e assegurar a elaboração das actas do mesmo órgão.

Artigo 16.º

Secretário-geral

- 1- O Conselho Diretivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da AIA e delegar nele as seguintes competências:
 - a) As referidas nas alíneas g), j), r) e v) do n.º1 do artigo 12.º;
 - b) Autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços, até ao limite de valor imposto pelo n.º 3 do artigo 12.º;
 - c) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, nos casos em que lhe esteja delegada a competência para autorizar a correspondente despesa;
 - d) Assinar ou visar correspondência da AIA, com exceção da destinada a órgãos de soberania.
2. No caso referido no número anterior deverá ficar expressamente determinado em ata do Conselho Diretivo quais os poderes que àquele são conferidos.

3. Compete ao secretário-geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

11
af

8/87

CAPÍTULO III

Património e Finanças

Artigo 17.º Património

O património da AIA é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos e pelos bens e direitos por ela adquiridos por qualquer título.

Artigo 18º Receitas

1. Constituem receitas da AIA:
 - a) As contribuições de cada município associado;
 - b) As tarifas a que se reporta a alínea m) do n.º1 do artigo 8.º;
 - c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
 - d) As dotações, subsídios ou participações da Administração Central;
 - e) Os subsídios e participações dos municípios associados;
 - f) O produto de empréstimos.
2. As contribuições anuais fixas dos municípios associados são correspondentes a 0,15% do global do montante do Fundo de Equilíbrio Financeiro e participação no IRS atribuídos anualmente a cada Município.
3. As contribuições referidas no número anterior são devidas em duodécimos e transferidas para a AIA até ao dia 15 do mês a que respeitarem.
4. O atraso, superior a 90 dias, no pagamento de cada uma das contribuições onera os respetivos associados no pagamento de juros de mora, à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
5. Podem ainda ser fixadas, em Assembleia Intermunicipal, contribuições variáveis dos municípios, correspondentes a uma percentagem do global do montante atribuído a cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro e participação no IRS, visando fazer face a encargos com a promoção de estudos, projetos, planos e ações.

Artigo 19.º
Empréstimos

1. A AIA pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto das instituições de crédito.
2. Os empréstimos a curto prazo destinam-se a ocorrer dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo do produto anual das contribuições dos municípios associados.
3. Os encargos anuais com as amortizações e juros dos empréstimos a médio e a longo prazos não podem ultrapassar um terço do produto anual das contribuições dos municípios associados.
4. Para garantia dos empréstimos que contrair, a AIA pode consignar 60% das contribuições dos municípios associados e ou constituir hipotecas sobre imóveis do seu património.

CAPÍTULO IV

Dos Membros

Artigo 20º
Direitos dos Associados

1. Todos os associados integram a Assembleia Intermunicipal e têm direito, sem reservas, a participar em todas as discussões e deliberações, salvo, nas matérias em que se verifique incompatibilidade de quem os represente.
2. Os associados têm direito a conhecer toda a atividade da AIA podendo, para tanto, formular questões orais e escritas aos titulares de qualquer dos órgãos ou examinando a escrituração e qualquer documentação que, nos termos da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, não seja reservada.
3. Os associados têm direito a exercer os demais direitos legalmente previstos.

Artigo 21º
Deveres dos Associados

Os associados têm, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Fazer-se representar na Assembleia Intermunicipal;
- b) Participar nas eleições para o Conselho Diretivo;
- c) Garantir que os respetivos órgãos municipais deliberem sobre os assuntos necessários à manifestação da sua vontade nos órgãos da AIA;
- d) Garantir a participação dos seus representantes na Assembleia Intermunicipal e no Conselho Diretivo, quando o integrem;
- e) Zelar, através dos seus representantes, pelo bom funcionamento, urbano e responsável, dos órgãos da AIA;
- f) Proceder ao pagamento atempado das suas quotizações;
- g) Participar nas despesas extraordinárias que, por via de deliberação, sejam necessárias para manutenção do funcionamento da AIA ou em projeto especial e específico relacionado com os seus fins.

Artigo 22º
Admissão de novos associados

1. A admissão de novos associados depende de pedido do município interessado, formulado por escrito pela sua câmara municipal, depois de ratificado pela respetiva assembleia municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da AIA.
2. O ingresso na AIA fica dependente de deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

Artigo 23º
Da saída dos associados

1. Após a integração na AIA, os municípios integrantes ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de cinco anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos.
2. Ao fim do período de cinco anos referidos no número anterior, qualquer município pode abandonar a AIA, desde que a respetiva assembleia municipal delibere neste sentido por maioria simples.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o município associado que deixe de pertencer à AIA não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, perde o direito ao património social e mantém a sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 24.º
Extinção

1. A extinção da AIA poderá efetuar-se mediante a sua dissolução, cisão ou fusão com outra associação, seguindo-se, em qualquer caso, a liquidação do respetivo património
2. A competência para a extinção da AIA depende da deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria simples.
3. Em caso de extinção, sem que à AIA suceda diversa entidade, o seu património será repartido pelos associados que, à data da extinção, tenham essa qualidade há mais de quatro anos, na proporção verificada no pagamento, acumulado nos últimos 10 anos, das contribuições a que alude a alínea a), do número 1, do artigo 18º.
4. Pode, todavia, a Assembleia Intermunicipal deliberar por maioria da totalidade dos seus membros que, em caso de extinção da AIA, o seu património seja integrado em pessoa coletiva pública, com diversa natureza, designadamente sob a forma de empresa pública, que venha a ser criada para prosseguir idênticos fins.

Sandra Teles Bolhão

Sandra Morais Teles Bolhão

Não há selo branco

Notária * Palmela

14
gr

1 Notaria
Sandra Bolhão

Texto consolidado do projecto de alteração aos Estatutos da AIA